DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9207/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13919/2015
PROTOCOLO	: 1620338
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS GORGATO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 138/2015 – ANÁLISE DOS 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS - REGULARIDADE - ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a formalização e a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 138/2015** e dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos,** celebrados pela **Prefeitura Municipal de Angélica/MS** por meio do Fundo Municipal de Saúde, como contratante, e a empesa **Silva & Sãovesso Ltda** como contratada.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise **"ANA - 2ICE-23830/2018"** (fls. 159-164) manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 138/2018 e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, exarou seu parecer, "**PAR – 2ª PRC – 11944/2019"** (fl.165), opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados no presente processo.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a regularidade formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 138/2015,** bem como dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** (2º e 3º fase), consoante ao que consta no art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O **Contrato Administrativo nº 138/2015,** visou a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender a frota municipal do Município de Angélica/MS, no o valor de R$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais), vigente no período de 03/03/2015 a 03/03/2016.

Examinando a documentação acostada, verifica-se que o **Contrato Administrativo nº 138/2015** (fls. 08-02), é resultado do Pregão Presencial n.º 007/2015, realizado pela prefeitura Municipal de Angélica/MS, contendo as cláusulas e condições principais expressas na Lei 8.666/93, estando em conformidade com as disposições descritas no edital de licitação.

O extrato do contrato foi devidamente publicado na impressa oficial (f. 14), com correta dotação orçamentária (f.12), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas nas demais normas aplicáveis ao feito.

Quanto à formalização dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos,** (fl. 29-30/44-45/59-60), estes objetivaram a recomposição de valores para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os Termos Aditivos estão devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas, com parecer jurídico, dotação orçamentária e correta publicação na imprensa oficial dentro do prazo, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 c/c o § 1º do art. 57 e o § 2º do art. 58 da Lei nº 8.666/93. Atos que revelam a regularidade e a legalidade do feito.

Em relação à **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 138/2015, e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nota-se nos documentos acostados que os atos foram praticados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e guarda

na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, demostrados no “Quadro 01” assim demonstrada:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 38.800,00
Termo Aditivo - supressão	R$ 1.200,00
Termos Aditivos - Acréscimo	R$ 1.340,00
Valor Contratual Final	**R$ 39.020,00**
Notas de Empenho	R$ 40.220,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 11.189,94
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 29.030,06**
Ordens de Pagamento	**R$ 29.030,06**
Notas Fiscais	**R$ 29.030,06**

(Quadro nº 01)

Segundo a análise do Corpo Técnico, embora o valor contratual tenha exacerbado o percentual máximo de supressão estipulado no § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, não há falar em inconsistência, visto tratar-se de contrato por estimativa de consumo, de acordo com as necessidades da administração.

Constata-se também que foi realizado o Termo de Encerramento do Contrato nº 138/2015, datado de 03/03/20162, informando que o referido contrato encontra-se encerrado.

Quanto à remessa dos documentos, houve atraso de 15 (quinze dias) do prazo estabelecido no item 5.4, “a” do Anexo VI da Resolução TCE-MS, nº 54, de 14 de dezembro de 2016, fato que não prejudicou a instrução processual, nem trouxe prejuízo ao julgado, podendo ser considerado dessa forma, regular com este Tribunal de Contas.

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 138/2015**, dos **1º, 2º e 3º Termos Aditivos** e da **execução financeira,** celebrado pela Prefeitura Municipal de Angélica/MS, por meio do Fundo Municipal de

Saúde, CNPJ nº 11.343.940/0001- 08, e a empesa Silva & Sãovesso Ltda, CNPJ nº 02.283.591/0002-68, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas**, Sr. Antonio Carlos Gorgato**, portador do CPF/MF nº 335.977.311-04, Prefeito Municipal á época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão;

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA